



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**

*"Fundada em 15 de agosto de 1853"*

**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**Departamento de Licitações**

Fls. \_\_\_\_\_

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

**DECISÓRIO**

**IMPUGNAÇÃO A ITENS EDITALÍCIOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0300008260/2023-PG-3**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2024**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

**IMPUGNANTE: SÓQUIMICA LABORATORIOS LTDA.**

**I – DAS ALEGAÇÕES**

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta tempestivamente pela Empresa **SÓQUIMICA LABORATORIOS LTDA.**, sob os seguintes e transcritos fundamentos:

a-) Questiona-se os produtos "Álcool líquido 70% - 1 Litro", "Desinfetante - 2 Litros", "Desinfetante - 500ml" e "Hipoclorito de sódio - 5 Litros" que, de acordo com a Resolução RDC 774 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023, deveriam ser apresentados sobre as condições para registro de produtos saneantes com ação antimicrobiana e a RDC Nº 693 DE 13 DE MAIO DE 2022, para eliminação de determinadas bactérias de artigos e em superfícies fixas e equipamentos;

b-) Referente ao item "Álcool 70%", para que este atinja o mínimo de eficiência na desinfecção, ele precisa obrigatoriamente ter 70% de concentração. No mais, há a necessidade de se exigir um produto que contenha características básicas para a devida

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP - 17201-900 [www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)

Telefones: (14) 3602-1718/-1719

" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL "





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**

*"Fundada em 15 de agosto de 1853"*

**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**Departamento de Licitações**

Fls. \_\_\_\_\_

utilização do produto, tais como: tempo de aplicação médio de 15 segundos, habilidade de penetração do álcool em alguns materiais e a ausência de atividade esporocida restringem a sua aplicação;

c-) Referente ao item "Desinfetante", este foi solicitado sem quaisquer especificações em sua composição. Conforme a RDC Nº 693 DE 13 DE MAIO DE 2022, os desinfetantes são classificados como "uso geral – indústria alimentícia ou hospitalar para superfície fixa, além de funções como desinfetante para lactários, desinfetante 30 para piscinas, desinfetante para água de consumo humano, sanitizante/desinfetante para tecidos e roupas, sanitizante/desinfetante para roupas hospitalares". Porém quando se coloca apenas "desinfetante", sem qualquer outra especificação, pode ser ofertado inclusive o de uso doméstico. Ademais, o Edital não deixa clara a forma de diluição do produto, e

d-) Referente ao item "Hipoclorito de Sódio", a impugnante entende que o Edital não especificou o produto de modo cristalino o suficiente, a ponto de nortear a elaboração da proposta comercial.

## **II - DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO**

Cabe ressaltar que o objeto em análise se trata de aquisição de materiais de limpeza, conforme a necessidade da reposição, dentro dos trâmites padrões realizados pelo Sistema Registro de Preços.

Portanto, a definição das características mínimas dos materiais a serem adquiridos trata-se de questão técnica afeta a uma escolhas discricionária da Administração Pública, restando demonstrado na fase interna da licitação (termo de



Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP - 17201-900 [www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)

Telefones: (14) 3602-1718/-1719

" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL "





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**

*"Fundada em 15 de agosto de 1853"*

**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

Departamento de Licitações

Fls. \_\_\_\_\_

referência) o estabelecimento de critérios mais adequados para obtenção da proposta mais vantajosa.

No que concerne à discricionariedade da Administração, deve-se levar em conta os critérios de oportunidade e conveniência, de modo a visar o atendimento do interesse público e a obtenção de determinado fim. Assim, a Administração encontra espaços de atuação que permitem que ela consiga atender a finalidade imposta pela lei e atingir o interesse público.

Esclarece, ainda, que a fabricação de determinados objetos é regulada por órgãos de fiscalização, tais como a ANVISA, que expede tanto normas que são consideradas obrigatórias, como obrigatórias, como normas e regulamentos de mera orientação procedimental ou de certificação. Há também o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ente público legalmente incumbido da regulamentação para certificação da qualidade de materiais e produtos industriais, possui algumas Resoluções nas quais adota as normas da ABNT e da ANVISA como de observância obrigatória, portanto já é compulsória para os fabricantes, fato que será verificado junto ao licitante vencedor.

Constata-se também que o objeto da licitação em tela está objetivamente definido como aquisição de materiais de limpeza, o que deixa claro que estes serão direcionados ao asseio dos sítios utilizados por esta Administração, não cabendo interpretações mais específicas, bem como a necessidade de se definir um tipo de produto a ser utilizado na diluição dos desinfetantes.

Diante do exposto, decido no sentido de receber as impugnações interpostas pela empresa **SÓQUIMICA LABORATORIOS LTDA.** e, no mérito, julga-las



Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP - 17201-900 [www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)

Telefones: (14) 3602-1718/-1719

" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL "





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**

*"Fundada em 15 de agosto de 1853"*

**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**Departamento de Licitações**

Fis. \_\_\_\_\_

improcedentes, mantendo-se a data de abertura do Pregão Eletrônico para o dia 05 de março de 2024, às 09:00 horas.

Jahu, 01 de março de 2024.

**EDUARDO SANTOS DE MATTOS**  
**PREGOEIRO**



Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP - 17201-900 [www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)

Telefones: (14) 3602-1718/-1719

" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALCADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARNES - HERÓI NACIONAL "

